



Número: **0000695-59.2021.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **22/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Corregedoria Nacional de Justiça (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Maria Thereza de Assis Moura (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
447230	11/05/2021 16:46	Documento Diverso	Documento Diverso



PROVIMENTO N. 394/2021 - CGJ/AM

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Acompanhamento das Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Unidade Jurisdicionais de 1º grau;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos da Lei Complementar nº 17/1997, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica n. 01, que impõe às Corregedorias a verificação periódica do desempenho das unidades jurisdicionais, com relação ao percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02 do ano em curso e prazos de conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Acompanhamento das Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante monitoramento periódico do percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02 e número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, objetivando à celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A inclusão da unidade no programa de acompanhamento não implica em punição ou sanção ao magistrado ou sua equipe, servindo apenas como orientação para a regularização da marcha de todos os processos em tramitação no Juízo acompanhado.

Art. 2º. As unidades judiciárias serão incluídas no Programa de Acompanhamento, por meio de decisão da Corregedora-Geral da Justiça, após análise do relatório trimestral a ser elaborado pelo Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas que conterà o percentual de cumprimentos das metas nacionais 01 e 02 por cada uma das unidades jurisdicionais dessa Corte.

§1º. A Comissão de Correição, quando da elaboração do relatório, poderá sugerir a inclusão da unidade no Programa de Acompanhamento, sempre que verificar um baixo índice de cumprimento das Metas 01 ou 02 do CNJ e um grande volume de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

§2º. Quando da análise do relatório citado no *caput* e do relatório citado no §1º, a Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça poderá excluir do programa de acompanhamento as unidades onde for identificada a remoção ou afastamento prolongado de magistrado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, ou outras circunstâncias excepcionais.

§3º. A critério da Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, após considerada a força de trabalho própria dessa Corregedoria, poderá ser alterado o critério utilizado para fixação da necessidade de acompanhamento, de modo a se evitar o acompanhamento de um número exagerado de unidades, evitando, assim, seja esgotada a força de trabalho desse órgão censor.

Art. 3º. As unidades selecionadas para acompanhamento serão instadas a empreender esforços para atingir as metas especificadas neste artigo:

I – aumentar o número de processos julgados, de acordo com os critérios da Meta Nacional 01, chegando, ao



menos, à média dos outros juízos de mesma competência, no ano imediatamente anterior, ou, dependendo da análise do caso concreto, atingir 80% (oitenta por cento) do percentual fixado pelo CNJ;

II – julgar os processos incluídos na Meta Nacional 02, reduzindo o acervo da unidade para níveis idênticos daquelas de mesma competência, ou, dependendo do caso concreto, atingir 80% (oitenta por cento) do percentual fixado pelo CNJ;

III – reduzir gradualmente o número de processos parados há mais de 100 (cem) dias, na Secretaria e nos Gabinetes.

Parágrafo único. Os indicadores ora escolhidos estão em consonância com a Diretriz Estratégica n. 01, não implicando a sua observância no abandono das demais metas nacionais.

Art. 4º. O Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas deverá elaborar, nos meses de janeiro, maio, agosto e dezembro, relatório contendo o percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02, por cada uma das unidades jurisdicionais dessa Corte, destacando aquelas que não atingiram 80% (oitenta por cento) de cada uma destas metas.

§1º. A critério da Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, ouvidos os Juizes-Corregedores Auxiliares e após considerados os fatores mencionados no art. 2º, §§ 2º e 3º, serão selecionadas as unidades que ingressarão no Programa de Acompanhamento, determinando seja autuado um processo para cada unidade acompanhada.

§2º. Formados os processos individuais, os autos serão remetidos ao Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas, que elaborará, em 10 (dez) dias, relatórios contendo o acervo da unidade; número de processos distribuídos nos últimos 02 (dois) anos; número de processos sentenciados nos últimos 02 (dois) anos; número de processos conclusos para despacho, decisão e sentença; número de processos aguardando providências da Secretaria e número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

§3º. Apresentado o relatório estatístico, os autos seguirão conclusos ao Juiz-Corregedor Auxiliar competente, que analisará os números e, caso entenda necessário, notificará o Juízo Acompanhado para, em 10 (dez) dias, apresentar plano de gestão para a regularização da marcha de todos os processos em tramitação na unidade.

§4º. Caso entenda que os números apresentados são satisfatórios, o Juiz-Corregedor Auxiliar opinará pelo arquivamento do procedimento.

Art. 5º. O Plano de Gestão mencionado no art. 4º, §3º, deverá ser elaborado para cumprimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, fixando prazo objetivo para a redução do número de processos conclusos, número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, redução do número de processos parados na Secretaria e aumento gradativo do percentual de cumprimento das metas nacionais.

§1º. A unidade incluída no Programa de Acompanhamento, após homologado o plano de gestão pela Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, deverá informar, mensalmente, as medidas adotadas para melhorar a gerência do acervo e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de gestão.

§2º. A cada 30 (trinta) dias o Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas atualizará o relatório mencionado no *caput*, de modo a permitir que seja avaliada a evolução da unidade ao longo do acompanhamento.

Art. 6º. Juntadas as informações mencionadas §1º e o relatório mencionado no §2º, do art. 5º, os autos seguirão conclusos ao Juiz-Corregedor Auxiliar, que se manifestará sobre a manutenção ou exclusão da unidade do Programa de Acompanhamento.

Art. 7º. Caberá à Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça decidir pela manutenção ou exclusão da unidade no Programa de Acompanhamento.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 11 de maio de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

